



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Expediente nº 11/2024/CAMP/MED/MPC

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2024.

À

Ilustríssima Senhora

Maria Carmem Reis Almeida de Castro

Coordenadora da Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público
de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte / MG

Assunto: Processo SGAP nº 987.553

Ilustríssima Coordenadora,

De ordem do Procurador-Geral, nos termos da Portaria PG nº 20/2023, tendo em vista que a Certidão de Débito nº 1.160/2021 (peça nº 23 do SGAP) foi protestada por ausência de pagamento, conforme instrumento emitido pelo 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Areado/MG (peça nº 33 do SGAP), encaminho o presente processo para continuidade das medidas cabíveis na forma do art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008¹.

Atenciosamente,

Sandro Mauricio Pereira de Souza Monteiro

Assessoria Procurador-Geral

TC 3493-0

(documento assinado digitalmente)

¹ Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.